



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 07/01/2026

Edição nº 335/Ano 2026

Página 1

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI | 2 |
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| LEI Nº 882, DE 06 DE JANEIRO DE 2026 | 2 |
| LEI Nº 883, DE 06 DE JANEIRO DE 2026 | 3 |
| PORTARIA Nº002/2026 | 4 |
| PORTARIA Nº003/2025 | 4 |
| PORTARIA Nº004/2026 | 4 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 882, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

“INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI O REGISTRO DE PATRIMÔNIO CULTURAL VIVO PARA JOSÉ VALDEMAR DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI

, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo - RPV do Município de Maragogi/AL e o 1º registro reconhecido para o **Sr. JOSÉ VALDEMAR DE OLIVEIRA**, a ser realizado em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação de Maragogi, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Será considerado para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Município de Maragogi, a ser inscrito no RPV, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais de Maragogi, ou radicadas na cidade no tempo determinado por esta Lei, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção, preservação e conservação da Cultura Tradicional ou Popular do Município de Maragogi.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

À INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 2º Considerar-se-á habilitado (a) para pedido de inscrição no RPV, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do município de Maragogi, atenderem os seguintes requisitos:

I - No caso de pessoa natural:

- a)** Estar viva;
- b)** Ser natural de Maragogi, ou ser residente e domiciliada na cidade de Maragogi há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- c)** Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- d)** Estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes;

e) Será considerada a paridade de gênero, ou seja, 50% de mestres mulheres e 50% de mestres homens, na vacância de habilitados para esta proporcionalidade, as vagas devem ser reconduzidas entre o gênero com mais proponentes habilitados, para fins de preenchimento total das vagas.

II - No caso dos grupos:

- a)** Estar em atividade;

b) Estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 10 (dez) anos contados da data do pedido de inscrição;

c) Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 15 (quinze) anos, contados da data do pedido de inscrição;

d) Estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes.

§1º O requisito da alínea “d” do inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria de Saúde de Maragogi.

§2º No caso dos grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da inscrição no RPV fica condicionada à aquisição, pelo grupo, da personalidade jurídica na forma da lei civil, através do apoio jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação de Maragogi, mantidos a denominação tradicional do grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 3º A inscrição no RPV acarretará para a pessoa natural ou para o grupo inscrito exclusivamente os seguintes direitos:

Parágrafo único. Apenas o uso do título de Patrimônio Vivo de Maragogi.

Art. 4º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV na forma prevista nesta Lei terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Município.

§1º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV, extinguir-se-ão:

- I** - Pelo cancelamento da inscrição na forma prevista nesta Lei;
- II** - Pelo falecimento do inscrito se pessoa natural, ou;
- III** - Pela sua dissolução, de fato ou de direito, no caso de grupo.

§2º O quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV não excederá anualmente a 08 (oito) e o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 50 (cinquenta).

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DECORRENTES DA INSCRIÇÃO

NO RPV E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Serão deveres dos inscritos no RPV, observado o disposto no art. 2º desta Lei:

I - Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação de Maragogi, cujas despesas serão custeadas pelo município e no qual serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os inscritos no RPV.

II - Ceder ao município, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito



houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação de Maragogi acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV, dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

§1º A cada 02 (dois) anos até o final do exercício financeiro subsequente ao biênio objeto de análise, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação de Maragogi elaborará relatório a ser apresentado à Prefeitura Municipal de Maragogi relativo ao cumprimento ou não pelos inscritos no RPV dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§2º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação de Maragogi assegurará aos inscritos no RPV o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§3º Não será considerado descumprimento dos deveres a ele atribuídos por esta Lei à impossibilidade, para o inscrito ou para número relevante dos membros de grupo inscrito, de participar dos programas de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria de Saúde de Maragogi.

§4º A aprovação pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação de Maragogi por 02 (dois) biênios consecutivos ou por 03 (três) biênios não consecutivos de relatório de que trata o § 1º deste artigo, em que tiver ficado constatado o descumprimento por inscritos no RPV de quaisquer dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei implicará o cancelamento do registro do inscrito inadimplente junto ao RPV.

§5º Da decisão do(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação de Maragogi que implicar o cancelamento de sua inscrição no RPV caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao

Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

Gabinete do Prefeito, Maragogi/AL, 06 de janeiro de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 1d8edba2-373a-4cd1-bc11-3c4a3f836d6b

LEI Nº 883, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE EFETIVOS E DOS OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acordados e reajustados conforme previsto no Art. 74, da Lei Municipal nº 781, de 16 de janeiro de 2023, a revisão geral anual, sobre os atuais vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Maragogi, calculado consoante o percentual de **4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, de acordo com o índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), carreado ao presente, extraído no período de **12/2024 a 11/2025**.

§ 1º Os cargos efetivos que receberão o reajuste de que trata o *caput* deste artigo e seus vencimentos ficam fixados de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 2º Os cargos em comissão receberão o reajuste de que trata o *caput* deste artigo e seus vencimentos ficam fixados de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, seus símbolos e suas respectivas remunerações seguidos dos valores reajustados;

II - Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento Comissionado, seus símbolos e suas respectivas remunerações seguidos dos valores reajustados.

Art. 3º O percentual a ser calculado previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda de remuneração medida pelo índice oficial do governo retro citado, no período em que deixou de haver essa correção.

Art. 4º As despesas decorrentes com a implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 para os cargos contidos nos Anexos I e II dispostos no Art. 2º desta Lei. Ficam atualizados os Anexos I e III da Lei Municipal nº 781, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maragogi/AL, 06 de janeiro de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

ANEXO I

Provimento Efetivo

| Cargo | Símbolo | Vencimento Anterior | Vencimento Atualizado |
|------------------------------------|---------|---------------------|-----------------------|
| Analista Legislativo | JUR-01 | 3.243,98 | 3.379,51 |
| Assessor de Jornalismo Legislativo | EFE-06 | 2.616,81 | 2.726,14 |
| Auxiliar de Contabilidade | EFE-04 | 1.946,38 | 2.027,70 |
| Auxiliar de Secretaria | EFE-05 | 2.043,71 | 2.129,09 |
| Chefe de Pessoal | EFE-02 | 1.784,19 | 1.858,73 |
| Chefe de Plenário | EFE-05 | 2.043,71 | 2.129,09 |
| Controlador Interno Legislativo | EFE-05 | 2.043,71 | 2.129,09 |
| Copeira | EFE-01 | 1.427,35 | 1.486,98 |
| Digitador(a) | EFE-02 | 1.784,19 | 1.858,73 |
| Escriturário(a) | EFE-03 | 1.903,03 | 1.982,53 |
| Jornalista Legislativo | EFE-08 | 3.568,38 | 3.717,46 |
| Operador de Som | EFE-02 | 2.616,81 | 2.726,14 |
| Pregoeiro | EFE-06 | 2.616,81 | 2.726,14 |
| Procurador Legislativo | JUR-04 | 4.109,04 | 4.280,71 |



| | | | |
|-----------------|--------|----------|----------|
| Recepcionista | EFE-02 | 1.784,19 | 1.858,73 |
| Redator de Atas | EFE-06 | 2.616,81 | 2.726,14 |
| Tesoureiro | EFE-07 | 3.492,68 | 3.638,60 |
| Vigilante | EFE-01 | 1.427,35 | 1.486,98 |
| Zelador(a) | EFE-01 | 1.427,35 | 1.486,98 |

ANEXO II

Provimento em Comissão

| Cargo | Símbolo | Vencimento Anterior | Vencimento Atualizado |
|------------------------------------|---------|---------------------|-----------------------|
| Assessor de Pregoeiro | CC-06 | 2.703,31 | 2.816,25 |
| Assessor Legislativo | CC-04 | 2.162,65 | 2.253,00 |
| Assessor Parlamentar | CC-04 | 2.162,65 | 2.253,00 |
| Assistente de Comissões | CC-02 | 1.621,99 | 1.689,75 |
| Assistente Financeiro | CC-03 | 1.946,38 | 2.027,70 |
| Assistente de Imprensa Legislativo | CC-03 | 1.946,38 | 2.027,70 |
| Assistente de Plenário | CC-02 | 1.621,99 | 1.689,75 |
| Assistente de Recursos Humanos | CC-05 | 2.487,05 | 2.590,95 |
| Auxiliar Administrativo | CC-03 | 1.946,38 | 2.027,70 |
| Chefe de Gabinete da Presidência | CC-06 | 2.703,31 | 2.816,25 |
| Controlador-Geral Legislativo | CC-06 | 2.703,31 | 2.816,25 |
| Coordenador de Comissões | CC-03 | 1.946,38 | 2.027,70 |
| Coordenador Contábil | CC-06 | 2.703,31 | 2.816,25 |
| Diretor de Gestão Administrativa | CC-10 | 3.784,64 | 3.942,75 |
| Diretor de Imprensa | CC-10 | 3.784,64 | 3.942,75 |
| Diretor Financeiro | CC-10 | 3.784,64 | 3.942,75 |
| Diretor Geral | CC-11 | 4.325,31 | 4.506,01 |
| Ouvidor Legislativo | CC-03 | 1.946,38 | 2.027,70 |
| Procurador-Adjunto Legislativo | JUR-03 | 3.784,64 | 3.942,75 |
| Procurador-Geral Legislativo | JUR-06 | 5.406,64 | 5.632,52 |
| Serviços Gerais | CC-01 | 1.427,35 | 1.486,98 |

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
 Código identificador: 15772a43-2a01-41d3-b987-5ea50a7c4a68

PORTARIA Nº002/2026

(de 05 de janeiro de 2026)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **ALBANIRA LIMA BAHIA DE CARVALHO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 359.XXX.XXX-15, para Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**, cargo em comissão CC4, subordinada à Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 5º(quinto) dia do mês de janeiro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
 Código identificador: 26117483-4333-4f7f-a543-9f80355c6a7b

PORTARIA Nº003/2025

(de 05 de janeiro de 2026)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR O senhor **ALAN ÂNGELO FERREIRA PAIXÃO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 092.XXX.XXX-16, para o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, cargo em comissão CC4, subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 5º(quinto) dia do mês de janeiro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
 Código identificador: 0806ed47-9df1-4bf0-8394-24a76503d442

PORTARIA Nº004/2026

(de 05 de janeiro de 2026)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **EDMAR OSCAR DE FARIAS SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 120.XXX.XXX-23, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E URBANISMO**, cargo em



comissão CC2, subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de

Alagoas, ao 5º(quinto) dia do mês de janeiro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 5c4fd6d9-9932-48d1-838c-88f438fc5bda



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL